



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº127/2022, DE 27 DE JANEIRO DE 2.022.

"AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO DA PERDA INFLACIONÁRIA DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE DORES DO INDAIÁ."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá MG, no uso de suas atribuições **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica CONCEDIDO a recomposição da perda inflacionária dos servidores da Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG no percentual apurado pelo INPC no ano de 2021, no total de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) sobre as Tabelas dos Vencimentos Básicos / Salários do envolvendo todos os servidores efetivos, comissionados do âmbito do Poder Legislativo do Município de Dores do Indaiá/MG.

Art. 2º. Farão face às despesas dessa Lei recursos do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 27 de Janeiro de 2022.

ALEXANDRO COËLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Complementar Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 27 / 01 / 2022, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Nicélio Júnior
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2022.

"AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO DA PERDA INFLACIONÁRIA DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE DORES DO INDAIÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECLARAÇÃO:

DECLARO para os devidos fins de direito e, em especial, para atender ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que, as despesas em razão da recomposição da perda inflacionária dos subsídios dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Dores do Indaiá/MG no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), para vigorarem com efeito retroativo a 1º de Janeiro de 2.022, constantes neste Projeto de Lei Ordinária tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Municipal nº. 2.964/2021, de 10 de Dezembro de 2.021, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Dores do Indaiá – Minas Gerais Para o Exercício Financeiro de 2.022.", e é compatível com a Lei Municipal nº. 2.940/2021 de 15 de Julho de 2021, que "Dispõe Sobre as Diretrizes Para a Elaboração da Lei Orçamentária Para o Exercício de 2022, e dá Outras Providências." e com a Lei Municipal nº. 2.958/2021, de 15 de Novembro de 2.021, que "Dispõe Sobre o Plano Plurianual do Município de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais Para o Quadriênio 2.022 a 2.025 e dá Outras Providências.".

Considera-se adequação orçamentária e financeira com a LOA, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício (inciso I do § 1º do art. 16 da LRF).

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 27 de Janeiro de 2022.

José Ailton de Sousa
Presidente

Karla Francisca Vieira Araújo
1ª Secretária



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA:

Encaminhamos à apreciação dos Nobres Pares, este Projeto de Lei Complementar referente à recomposição salarial dos servidores desta Câmara Municipal de Dores do Indaiá.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade aplicar o que dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso X, que permite aos trabalhadores a recomposição anual, em seus vencimentos, do quanto a inflação defasou os salários, ao longo dos doze meses anteriores.

Ademais a recomposição salarial dos servidores do Poder Legislativo está disciplinada no artigo 21, parágrafo único da Resolução nº 05/2015 que "Institui o Plano de Carreira e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG". Vejamos:

Art.21. A remuneração do servidor compreende o vencimento, correspondente ao valor do nível estabelecido para o respectivo cargo e classe da carreira, as vantagens e os acréscimos pecuniários devidos em razão do exercício do cargo efetivo, na forma do art.22.

Parágrafo único. Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionados são os constantes dos Anexos I e II desta Resolução e, serão reajustados anualmente no mês de janeiro, pelo INPC ou outro índice que venha substituí-lo, na forma do inciso X do art.37 da Constituição Federal.

Ressalta-se que esta medida não faz com que esta Casa de Leis assuma uma responsabilidade financeira além de suas condições, visto que, com a recomposição à ser aplicada, esta Câmara mantém a sua política de equilíbrio em suas despesas, de modo a não assumir um encargo superior as suas capacidades.

Entretanto, permite-se que, com tal medida, os valorosos servidores desta Câmara mantenham o poder aquisitivo, não prejudicando o seu sustento e de sua família.

Dessa forma, devido á hierarquia constitucional, entende-se que a concessão do reajuste é um direito imprescindível dos servidores, e deve ser concedido o mais rápido possível.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Dante do exposto, esperamos contar com a compreensão
de Vossas Senhorias para apreciação e votação do referido Projeto em **Regime de
Urgência.**

Atenciosamente.

A Mesa Diretora.

Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano
Presidente em exercício

Karla Francisca Vieira Araújo
1ª Secretária

Adão Amaral da Silva
2º Secretário